

ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II, da LC 101/00, na forma do Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA; II - Expedir em favor do citado Ordenador de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação no valor de R\$-83.185.680,20 (oitenta e três milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos), após a comprovação do recolhimento da multa determinada.

ACÓRDÃO Nº 27.118, DE 09/06/2015

Processo nº 720022009-00
Origem: Câmara Municipal de Santarém Novo
Assunto: Prestação de Contas de 2009
Responsável: Denis Albert Araújo Silva
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Santarém Novo. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalva, da prestação de contas. Expedição do Alvará de Quitação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 185 a 190 dos autos.
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Santarém Novo, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Denis Albert Araújo Silva, nos termos do Art. 32, II, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do citado Ordenador, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-456.042,37 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.124, DE 30/06/2015

Processo nº 1330082013-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeira do Pirιά
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2013
Responsável: Ely Reis Nunes
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social. Prestação de Contas de Cachoeira do Pirιά. Exercício 2013. Remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre. Despesa liquidada lançada incorreta no E-Contas. Conta Agente Ordenador. Não envio da relação dos servidores efetivos e comissionado. Recolhimento. Multa. Aprovação com Ressalvas. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Assistência ao Social de Cachoeira do Pirιά, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Ely Reis Nunes, face a conta agente ordenador no valor de R\$ 66,28 (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), saldo final divergente do apresentado no e-contas e pelo não envio da relação dos servidores efetivos e comissionados, devendo o ordenador efetuar os seguintes recolhimentos:

II - RECOLHER ao erário municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a título de devolução e comprovar ao TCM-Pa, nos termos do Art. 287, do RITCM/PA:

- R\$ 66,28 (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), relativo a devolução pelo valor lançado à conta Agente Ordenador, devidamente atualizado.

III - MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

III.I - Ao FUMREAP/TCM(Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009):

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre, com base no Art. 284, I, do RI/TCM, pela despesa liquidada lançada incorreta no e-contas, bem como a divergência no saldo final apresentado no econtas, com fulcro no Art. 282, I, b, do RI/TCM/PA e pela ausência da relação dos servidores efetivos e comissionados, nos termos do Art. 282, III, a, do RI/TCM/PA.

IV - DAR ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 27.126, DE 30/06/2015

Processo nº 360032013-00
Origem: Fundo Municipal Saúde de Itaituba
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2013
Responsável: Horenice Cabral Moreira (período de 01.01 a 10.10.2013), Eliene Nunes de Oliveira (período de 11.10 a 13.11.2013) e Cleoci Portela de Aguiar (período de 14.11 a 31.12.2013)
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Saúde. Prestação de Contas de Itaituba. Exercício 2013. Aprovação com Ressalvas. Multas. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do

Conselheiro Relator.
Decisão: I - APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Horenice Cabral Moreira pelo período de 01.01 a 10.10.2013, Eliene Nunes de Oliveira pelo período de 11.10 a 13.11.2013 e Cleoci Portela de Aguiar, pelo período de 14.11 a 31.12.2003, face a conta “receita a comprovar” e não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, devendo as ordenadoras recolherem ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº7.368/2009, de 29.12.2009) as seguintes multas:

-Horenice Cabral Moreira (01.01 a 10.10.2013):
- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela conta “receita a comprovar” e sobre as divergências de informações nas despesas, com contratos temporários, nos termos do Art. 282, I, b, do RI/TCM/PA e pelo não envio do parecer do Conselho Municipal de Saúde com base no Art. 284, §1º, do RI/TCM/PA.
- Cleoci Portela de Aguiar (14.11 a 31.12.2013):
- R\$ 1.000,00 (mil reais), pela conta “receita a comprovar” nos termos do Art. 282, I, b, do RI/TCM/PA e pelo não envio do parecer do Conselho Municipal de

Saúde com base no Art. 284, §1º, do RI/TCM/PA.
II - Expedir o competente Alvará de Quitação, após recolhimento das multas impostas, pelas despesas ordenadas no montante de R\$ 26.972.209,02 (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e nove reais e dois centavos) em nome de Horenice Cabral Moreira (período de 01.01 a 10.10.2013); de R\$ 4.480.842,67 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), em nome de Eliene Nunes de Oliveira (período de 11.10 a 13.11.2013), e de R\$11.075.500,96 (onze milhões, setenta e cinco mil, quinhentos reais e noventa e seis centavos), em nome de Cleoci Portela de Aguiar, (período de 14.11 a 31.12.2013), onde se inclui os saldos de caixa e bancos para o exercício seguinte.

III - Dar ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 27.128, DE 30/06/2015

Processo nº 1420032013-00
Origem: Fundo Municipal Saúde de São João da Ponta
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2013
Responsável: Marlene Raimunda F. Neves (período de 01.01 a 31.01.2013) e Auro Corrêa Neves (período de 01.02 a 31.12.2013)
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Saúde. Prestação de Contas de São João da Ponta. Exercício 2013. Aprovação com Ressalva das contas ordenadas por Marlene Raimunda Ferreira Neves. Ausência de Processos Licitatórios. Multas. Não Aprovação das contas ordenadas por Auro Corrêa Neves. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: I - APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Saúde de São João da Ponta, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Marlene Raimunda F. Neves pelo período de 01.01 a 31.01.20013, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no montante de R\$ 728.585,92 (setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), e;
II - NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Saúde de São João da Ponta, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Auro Corrêa Neves pelo período de 01.02 a 31.12.20013, pela ausência de processos licitatórios, devendo recolher ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº7.368/2009, de 29.12.2009) as seguintes multas:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo lançamento da conta “receita a comprovar” e não correção do saldo inicial, nos termos do Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA.

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelas despesas não lidadas no valor de R\$ 432.417,74 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), nos termos do Art. 57, da LC Nº084/2012.

III - Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades.

ACÓRDÃO Nº 27.130, DE 30/06/2015

Processo nº 874012013-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Xinguara
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2013
Responsável: Vilmones da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Educação. Prestação de Contas de Xinguara. Exercício 2013. Ausência da análise do quadro comparativo da despesa orçada com a realizada e do detalhamento da despesa com educação no e-contas. Multa. Aprovação com ressalvas. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do

Conselheiro Relator.
Decisão: I - APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Educação de Xinguara, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Vilmones da Silva, face a ausência da análise do quadro comparativo da despesa orçada com a realizada e do detalhamento da despesa com educação no e-contas, uma vez que a mídia encaminhada não informou os valores da LOA, órgão e funcional.

II - APLICAR MULTA no valor de R\$2.000,00, ao ordenador de despesas, com recolhimento ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA.

III - EXPEDIR ALVARÁ DE QUITAÇÃO pelas despesas ordenadas, uma vez comprovado o recolhimento imposto pelo item II acima, com base no que prevê o Art. 34, Parágrafo Único da LC nº 084/2012.

ACÓRDÃO Nº 27.138, DE 30/06/2015

Processo nº 214192006-00 (200704997-00)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Cametá
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: José Waldoli Filgueira Valente
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Cametá. Exercício de 2006. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após os recolhimentos determinados. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 63 a 65 dos autos.
Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Cametá, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. José Waldoli Filgueira Valente, Ordenador de Despesas, nos termos do Art. 32, II, da Lei Complementar nº 84/2012, sem prejuízo do recolhimento das seguintes multas ao FUMREAP:

1) R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral do exercício em análise, infringindo o disposto no Art. 103, VII, do RITCM, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não recolhimento ao órgão previdenciário da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes (Arts. 40, 149, §1º e 195, II, da CF/88), bem como pela incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais (Art. 50, Inciso II, da LRF), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela divergência verificada na execução financeira com o lançamento à conta Receita a Comprovar, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

4) R\$-500,00 (quinhentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Expedir em favor do citado Ordenador de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.999.394,75 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), após os recolhimentos determinados.

ACÓRDÃO Nº 27.159, DE 30/06/2015

Processo nº 201213427-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Nonato Cardoso
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Portaria nº 063/2012. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 60 e 61 dos autos.
Decisão: Registrar a Portaria nº 063/2012, de 01 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que concede aposentadoria compulsória proporcional ao tempo de contribuição e idade, ao Sr. Raimundo Nonato Cardoso, no cargo de Auxiliar Operacional 1/1, com percepção de proventos mensais, no valor de R\$-545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), com fundamento no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 27.160, DE 30/06/2015

Processo nº 201207590-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Luiza Coelho Pantoja
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Portaria nº 071/2012. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios